



PROJETO DE LEI Nº 01/2026-L

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VEDAÇÃO, COMO REGRA GERAL, DA SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS UTILIZADOS EM EVENTOS PROMOVIDOS, ORGANIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, como diretriz da política municipal de uso e ocupação de bens públicos, a vedação, como regra geral, da sublocação, cessão onerosa ou exploração econômica indireta de espaços públicos municipais utilizados em eventos promovidos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sublocação ou cessão onerosa indireta toda forma de transferência, total ou parcial, do uso de espaço público municipal a terceiros, mediante cobrança de valores, taxas, percentuais, contrapartidas financeiras ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta.

Art. 3º A diretriz prevista nesta Lei não impede que o Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo motivado, autorize a sublocação ou exploração indireta do espaço público, desde que:

- I – haja previsão expressa no edital, contrato, convênio, termo de cooperação, permissão ou instrumento congênere;
- II – reste demonstrado o interesse público, especialmente nos casos de fomento cultural, turístico, esportivo, econômico ou social;
- III – sejam observados os princípios da isonomia, moralidade, transparência e razoabilidade.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência constitucional e legal:

- I – regulamentar a aplicação desta Lei;
- II – definir critérios, condições, limites e contrapartidas para eventual autorização de sublocação ou uso indireto dos espaços públicos;
- III – fiscalizar os eventos realizados em bens públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2026.

Claudecir Paschoal
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes normativas gerais para o uso de espaços públicos municipais em eventos realizados na Estância Turística de Barra Bonita, buscando prevenir a exploração econômica indevida de bens públicos sem controle ou transparência do Poder Público.

Barra Bonita, por sua condição de Estância Turística, realiza com frequência eventos culturais, festivos, esportivos e turísticos, que atraem grande público e envolvem o uso intensivo de espaços públicos. Nesses contextos, é dever do Poder Público assegurar que tais bens sejam utilizados prioritariamente em favor do interesse coletivo, evitando práticas que possam gerar favorecimentos indevidos ou distorções concorrenciais.

Do ponto de vista constitucional, o projeto foi estruturado com especial cautela para respeitar:

- o art. 2º da Constituição Federal (separação dos poderes);
- o art. 30, incisos I e II, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local;
- a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que veda a ingerência do Legislativo na gestão administrativa direta do Executivo.

Por essa razão, a proposta:

- ✓ não cria obrigações administrativas específicas;
- ✓ não interfere na celebração de contratos ou permissões;
- ✓ não impõe proibição absoluta e autoaplicável;
- ✓ não retira a discricionariedade do Poder Executivo.

Ao contrário, o Projeto limita-se a fixar uma diretriz geral, admitindo expressamente exceções mediante ato administrativo motivado, preservando integralmente a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar, autorizar, fiscalizar e gerir os bens públicos municipais.

Trata-se, portanto, de exercício legítimo da função legislativa, voltado à proteção do patrimônio público, à moralidade administrativa e à transparência, sem afronta ao princípio da separação dos poderes.

Diante disso, o Projeto de Lei encontra-se dentro do limite máximo do que é constitucionalmente defensável, revelando-se juridicamente adequado, oportuno e de relevante interesse público.

Claudecir Paschoal
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C25NXDBRZ69JS4JB>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C25N-XDBR-Z69J-S4JB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 1 / 2026 - Chave de Validação: C25N-XDBR-Z69J-S4JB